



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1213/2007

### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina - APAE, a fim de manter o seu funcionamento.

**Art. 2º** - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina - APAE, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social  
011.003.08.242.0013.2.095  
33504300 – Subvenções Sociais (283)

**Art. 3º** - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início em **02 de maio de 2007** e término em **02 de maio de 2008**.

**Art. 4º** - Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina - APAE, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

**§ 1º** - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Leopoldina - APAE, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

**§ 2º** - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 10 de maio de 2007.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal